



---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, de 25 de maio de 2016.**

Altera a Instrução Normativa nº 07 de 30 de dezembro de 2015 que normatiza os procedimentos referentes ao Recadastramento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços em relação ao ISSQN no Município de Santa Maria para o ano de 2016.

**A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Instrução Normativa nº 07 de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os contribuintes pessoas jurídicas de direito privado prestadores de serviços próprios, incluídos os que gozem de isenção ou imunidade, inscritos no Cadastro do ISSQN estão obrigados a efetuar seu recadastramento junto ao Sistema ISS.Net *Online* disponibilizado pela Secretaria de Município de Finanças do período de 15 de março até 15 de julho de 2016, conforme as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.”

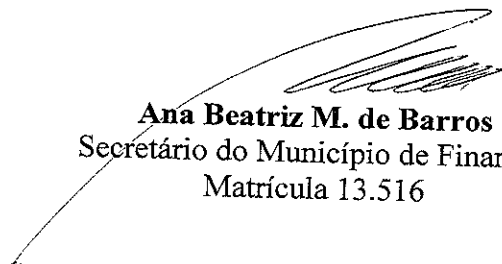
**Art. 2º** O *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 07 de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Após a atualização cadastral e envio digitalizado dos documentos solicitados, o contribuinte deverá agendar junto ao Fisco Municipal até o prazo máximo de 15 de julho de 2016, dia e horário para apresentação dos originais dos documentos para conferência e deferimento.”

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 25 de maio de 2016.

  
**Ana Beatriz M. de Barros**  
Secretário do Município de Finanças  
Matrícula 13.516